



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

Handwritten signature: 29/11/2018
Vanderley Bertali Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre a outorga dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade para os servidores efetivos do Município de Valinhos e altera dispositivos da Lei nº 4.877/2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei versa sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade para os servidores efetivos do Município de Valinhos.

Art. 2º. A concessão e o pagamento dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade para os servidores efetivos do Município de Valinhos são de responsabilidade dos respectivos entes, quais sejam:

- I- Prefeitura do Município de Valinhos;
- II- Câmara Municipal de Valinhos;
- III- Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;
- IV- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

fl. 02

§ 1º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, a partir da vigência da presente Lei, será responsável apenas pelo processamento dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade dos servidores efetivos lotados nos seguintes entes:

- I- Prefeitura do Município de Valinhos;
- II- Câmara Municipal de Valinhos;
- III- Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
- IV- Instituto de Previdência Social dos Servidores de Valinhos - VALIPREV.

§ 2º. O processamento referido no § 1º, deste artigo, consiste no agendamento e na realização de perícia médica, de acordo com as informações prestadas pelo servidor e pelos respectivos entes.

§ 3º. As perícias realizadas serão pagas pelos respectivos entes ao VALIPREV.

Art. 3º. Em virtude das disposições constantes nos artigos 1º e 2º da presente Lei, são alteradas as seguintes disposições da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013:

“Art. 57. [...]

§ 1º. O auxílio-doença será pago diretamente pelo ente municipal mediante desconto do seu custo da contribuição patronal.

§ 2º. [...]

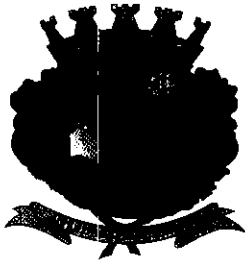
§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

§ 5º. [...]

§ 6º. [...]

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

fl. 03

Art. 59. O ente ao qual o servidor está vinculado deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, ainda que não tenha sido requerido o auxílio-doença.

[...]

Art. 69. [...]

§ 1º. O salário-maternidade será pago diretamente pelo ente municipal mediante desconto do seu custo da contribuição patronal.

[...]

Art. 81. [...]

§ 1º. Aos beneficiários do auxílio-doença, do salário-maternidade e do auxílio-reclusão também será devida a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses em que tiverem recebido o benefício previdenciário.

§ 2º. [...]

[...]

Art. 182. O financiamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei obedecerá aos seguintes regimes:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

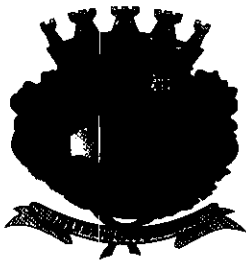
[...]

Art. 226. [...]

I. [...]

II. [...]

a. uma contribuição normal de 14,34% (quatorze inteiros e trinta e quatro centésimo por cento); e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

fl. 04

b. [...]

[...]

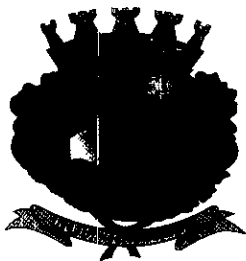
Art. 233. A partir do início da concessão do auxílio-doença na forma da presente Lei, os entes municipais concederão aos servidores efetivos a licença para tratamento de saúde durante os primeiros 15 (quinze) dias, encaminhando-os ao Instituto os afastamentos que excederem a quinzena para agendamento da perícia.

§ 1º. A concessão do auxílio-doença após os primeiros quinze dias será de responsabilidade de cada ente, cabendo ao VALIPREV apenas a realização dos agendamentos e das perícias médicas.

§ 2º. A partir do início da concessão do benefício de que trata este artigo, as pessoas aprovadas em concurso público, ao serem convocadas para ingressarem no serviço público municipal, deverão ser encaminhadas ao VALIPREV para o cadastramento inicial do servidor convocado e de seus respectivos dependentes, mediante apresentação da documentação exigida pelo Instituto para comprovar a dependência e os períodos de tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.”

Art. 4º. A contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico, prevista no art. 226, II, b, da Lei nº 4.877/2013, para o período de 2018 a 2048, obtida na avaliação atuarial elaborada em dezembro de 2017, é estabelecida na forma do anexo único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

fl. 05

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de
2019.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

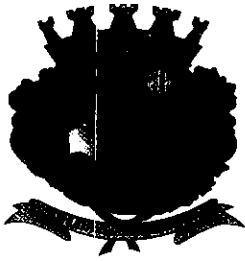
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 244/18 - Mens. nº 80/18 - Autógrafo nº 166/18 - Proc. nº 5.676/18 - CMV

fl. 06

ANEXO ÚNICO
COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO POR APORTES ANUAIS

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	5.272.183,02	2034	43.031.022,63
2019	8.596.385,48	2035	43.461.332,86
2020	11.576.465,79	2036	43.895.946,19
2021	14.615.288,05	2037	44.334.905,65
2022	17.713.729,12	2038	44.778.254,71
2023	20.872.677,48	2039	45.226.037,26
2024	24.093.033,44	2040	45.678.297,63
2025	27.375.709,24	2041	46.135.080,60
2026	30.721.629,26	2042	46.596.431,41
2027	34.131.730,11	2043	47.062.395,72
2028	37.606.960,81	2044	47.533.019,68
2029	40.942.541,54	2045	48.008.349,88
2030	41.351.966,95	2046	48.488.433,38
2031	41.765.486,62	2047	48.973.317,71
2032	42.183.141,49	2048	49.463.050,89
2033	42.604.972,91		